

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL - CISAMUREL/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (e alterações posteriores), Resolução nº 07/2023 (e alterações posteriores), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 27/02/2025

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Horário de abertura da sessão: 9hrs.

# 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA DESLOCAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM OPERAÇÃO E GESTÃO DOS ATENDIMENTOS VIA PLATAFORMA ELETRÔNICA (APLICATIVO), QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A disputa será realizada **POR LOTE**, mas em favor dos entes / instituições participantes e de acordo com as quantidades especificadas no ETP e TR.
- 1.3. os lances serão ofertados POR ITEM, sendo o critério de julgamento o menor preço POR LOTE.
- 1.4. A proposta deve abranger o quantitativo total previsto.

# 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.







- 3.2. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
  - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a







condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da <u>Lei nº 14.133/2021</u>.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.









# 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Acaso exista a opção no sistema, no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
  - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo</u> 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até o prazo indicado neste Edital.
- 4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.







- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 4.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

# 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

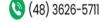
- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 5.1.1. valor unitário **POR ITEM**;
  - 5.1.2. Marca, sendo o caso;

CIS AMUREL - Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel

Rua Rio Branco, 67, Vila Moema, CEP 88705-160, Tubarão/SC.
CNPJ 02.715.882/0001-05





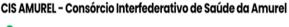




- 5.1.3. Fabricante, sendo o caso;
- 5.1.4. Especificações, sendo o caso.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

# 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.









- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário para CADA ITEM.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 00,01**.
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública **TERÁ DURAÇÃO DE DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **DOIS MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (CINCO POR CENTO)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.







- 6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. No presente processo: <u>NÃO</u> PODERÁ HAVER A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE USANDO ESSA CONDIÇÃO. Regras para participação de Microempresa E Empresas De Pequeno Porte, quando permitida: Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, regulamentada pelo <u>Decreto nº 8.538, de 2015</u>.
  - 6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte





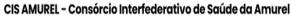


que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

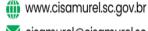
- 6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou caso verifica situação que justifique a prorrogação.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

# 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que









impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>); e
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992</u>.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
  - 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 7.4.6. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 7.4.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.4.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço (desconto superior a 50% sobre o valor de referência), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.







- 7.6. Para o presente processo <u>DEVERÁ</u> SER APRESENTADA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA READEQUADA. Acaso estabelecida a apresentação de planilha de composição de custos, o licitante detentor da melhor proposta deverá decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo licitante, incluindo todos os custos que compõe o preço (mão de obra, insumos, impostos, dentre outros), bem como incluindo BDI com percentual de lucro, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
  - 7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.8. Para o presente processo <u>HAVERÁ</u> PROVA DE CONCEITO. Regras da prova de conceito, quando exigida: Para prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar o serviço, conforme disciplinado no Termo de Referência (serão avaliados os requisitos dos itens 6.9 a 6.12 do TR, devendo o licitante comprovar no mínimo 60% das funcionalidades do sistema), sob pena de não aceitação da proposta. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização da prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.9. Para o presente processo NÃO HAVERÁ APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA. Regras para entrega de amostra, quando exigida: No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada/desclassificada. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

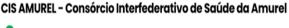






# 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos <u>arts. 62 a 70 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <a href="Decreto nº 8.660">Decreto nº 8.660</a>, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, podendo ser determinada a apresentação física dos documentos para confirmação.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.8. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.





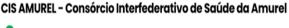




- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
  - 8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

# 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A recusa de assinatura da Ata sob o argumento de variação dos preços de item enseja a perda do direito de contratação de todos os itens do qual a licitante tenha sido vencedora.









- 9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, de ofício, ou mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
  - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.4. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 9.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

# 10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
  - 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
    - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
    - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.







- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade







superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
    - 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;







- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 12.2.2. Multa de: 1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 3) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - 12.2.3. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
  - 12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CIS-AMUREL e com os Municípios a ele consorciados;
  - 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.4. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.









- 12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 12.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará contraditório e ampla defesa.
- 12.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica.
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.









- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, acaso necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

# 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, vinculando a contratada, os seguintes anexos:







- 14.11.1. ANEXO I Estudo Técnico Preliminar;
- 14.11.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 14.11.3. ANEXO III Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.11.4. ANEXO IV Modelo Cadastro Reserva;
- 14.11.5. ANEXO V Modelo de Proposta;
- 14.11.6. ANEXO VI Declaração Conjunta;
- 14.11.7. ANEXO VII Ficha Cadastral; e
- 14.11.8. ANEXO VII Minuta de Contrato.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

# CASTILHO SILVANO VIEIRA Presidente do CISAMUREL









# **ANEXO I**



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

# INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (OBJETO E JUSTIFICATIVA)

A Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como estabelece o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação:

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de gualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
- § 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata. (sem grifo no original). (BRASIL, 1988).
- Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (sem grifo no original). (BRASIL, 1988).
- Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

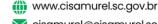
Com efeito, o artigo 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina, também, preconiza que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

> Art. 153. A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao seu acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (SANTA CATARINA, 1989).

Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 198, consigna que:

> Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

Il atendimento integral, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais. (BRASIL, 1988).





O preceito constitucional em comento forneceu arcabouço para a elaboração da Lei nº 8.080/1990, que regulamentou o Sistema Único de Saúde, inclusive, definindo o seu campo de atuação e consubstanciando a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, como premissa primordial.

A Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelece:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1990).

Segundo o artigo 7º, inciso II, da referida Lei, a integralidade da assistência está definida como:

Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: [...]

II - a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. (sem grifo no original). (BRASIL, 1990).

Ainda, de acordo com a Lei nº 8.080/1990, tem-se:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente. (BRASIL, 1990).

Assim, de acordo com o sistema constitucional trazido em 1988, seguido pela legislação infraconstitucional, a responsabilidade pela efetivação do direito à saúde pública é solidária e deve ser partilhada indistintamente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não havendo hierarquia entre os entes federativos, no que se refere ao dever de custear tratamentos médicos, conforme evidencia o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, ao dispor:

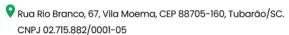
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1988).

Nesse viés, é imperativo que os Municípios realizem ações no sentido de garantir os direitos constitucionais de seus cidadãos, especialmente no que pertine à saúde.









Ainda, há possibilidade constitucional da evolução do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da execução terceirizada, conforme prevê o artigo 197 da Constituição Federal, que dispõe que:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (BRASIL, 1988).

A contratação de serviços terceirizados na área da saúde (como consultas e exames) se faz necessária para suprir a demanda não atendida pela Administração.

Essas contratações, em muitos casos, se dão em outras cidades ou em local distante da residência do paciente, havendo necessidade do transporte de pacientes como medida de efetividade na saúde pública.

# 1.1. OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS

No presente caso, optou-se pelo registro de preços, por se tratar de serviço natureza continuada e de difícil previsibilidade de uso. Ainda, trata-se da primeira contratação realizada desse serviço, sendo que não existe histórico de consumo.

# 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Consórcio ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para habilitação, deverá(ão) a(s) licitante(s) encaminhar ao pregoeiro a documentação exigida, via sistema, concomitantemente com as propostas, anexando-as à plataforma eletrônica utilizada pela Administração. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em sua via original ou cópia autenticada eletronicamente, sendo que, os documentos que necessitarem de assinatura, esta deverá ser de forma digital, inclusive as propostas, podendo o pregoeiro exigir a apresentação dos originais, no caso de assinatura física.

Não serão aceitos documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

Nas certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 120 (cento e vinte) dias da data da emissão, exceto àquelas previstas em lei, os atestados referentes à qualificação técnica, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela *internet*, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio.

## Os proponentes deverão apresentar:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

www.cisamurel.sc.gov.br cisamurel@cisamurel.sc.gov.br
(48) 3626-5711



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais:
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado da forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

### Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais – conjunta (administrado pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

# Documentos relativos à habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo sistema unificado de certidões judiciais no Poder Judiciário Catarinense, para as empresas sediadas em Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

# Outras exigências:

- a) Declaração de cumprimento conjunta (Anexo);
- b) Ficha Cadastral do Fornecedor (anexo). A Ficha Cadastral do Fornecedor deve ser preenchida por completo, assinada e anexada iuntamente com os documentos de habilitação. A comunicação com o fornecedor será feita pelos contatos descritos na Ficha;
- c) Certidão Correicional da CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/).

### Quanto à qualificação técnica:

As empresas vencedoras do processo licitatório deverão apresentar as seguintes documentações, sob pena de inabilitação:

 a) atestado de capacidade técnico-operacional, demonstrando a realização dos serviços e quantidades mínimas abaixo definidas:

	LOTE 1 - TRANSPORTE POR APLICATIVO							
ITEM	ITEM DESCRIÇÃO QUANTIDADE MÍNIMA EXECUTADA							











1, 2 e 3	Transporte aplicativo.	terrestre	de	pacientes	com	uso	de	7.000KM
Obs.: O atestado servirá para habilitação no lote 1, incluindo todos os itens.								

O agente de contratação, no caso de dúvida da legitimidade do atestado de capacidade técnica, poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem a veracidade do atestado, como nota fiscal de prestação dos serviços, dentre outros.

O vencedor do certame que não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será inabilitado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado então o detentor da proposta seguinte na ordem de classificação.

A documentação será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

Na apreciação da documentação de habilitação será utilizado o princípio do formalismo moderado.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direto à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### 4. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade foi estimada com base na demanda dos municípios consorciados ao CISAMUREL.

O Consórcio necessita de uma reserva adicional de 20% para atender possíveis demandas de outros Municípios consorciados que não solicitaram formalmente esses medicamentos.

A quantidade total a ser atendida pelo fornecedor inclui tanto a quantidade estimada do consórcio, quanto a quantidade necessária para os municípios.

	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>até 50 (cinquenta) km</b> , com veículo de					
	no mínimo 5 (cinco) lugares e quatro portas.					
Ordem	Município Quantidade em km					





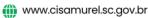




1	Armazém	8.000			
2	Braço do Norte	45.000			
3	Capivari de Baixo	21.560			
4	Garopaba	5.000			
5	Grão - Pará	0			
6	Gravatal	50.000			
7	lmaruí	10.000			
8	Imbituba	30.000			
9	Jaguaruna	2.000			
10	Laguna	10.000			
11	Pedras Grandes	10.000			
12	Pescaria Brava	500			
13	Rio Fortuna	0			
14	Sangão	400			
15	Santa Rosa de Lima	50			
16	São Ludgero	20.000			
17	São Martinho	0			
18	Treze de Maio	35.000			
19	Tubarão	48.000			
20	CISAMUREL	59.102			
	TOTAL	354.612			

	Transporte terrestre de pacientes e servidores a							
	serviço, <b>superior a 50 (cinquenta) km</b> , com veículo de no mínimo 5 (cinco) lugares e quatro							
	portas.							
Ordem	Município Quantidade em km							
1	Armazém 0							
2	Braço do Norte	60.000						
3	Capivari de Baixo	30.000						
4	Garopaba 20.000							
5	Grão - Pará 10.000							
6	Gravatal 60.000							
7	Imaruí 100.000							
8	Imbituba 50.000							
9	Jaguaruna 2.000							
10	Laguna 10.000							
11	Pedras Grandes	10.000						
12	Pescaria Brava	1.000						
13	Rio Fortuna	0						
14	Sangão 2.000							
15	Santa Rosa de Lima 120							
16	São Ludgero 20.000							
17	São Martinho	12.000						
18	Treze de Maio 35.000							
19	Tubarão 240.000							







20	CISAMUREL	132.424		
	TOTAL	794.544		

	Transporte terrestre d	e pacientes e servidores a							
	serviço, <b>superior a 50 (cinquenta) km</b> , com								
	veículo de no <b>mínimo 12 (doze) passageiros.</b>								
Ordem									
1	Armazém	36.800							
2	Braço do Norte	75.000							
3	Capivari de Baixo	25.500							
4	Garopaba	10.000							
5	Grão - Pará	5.000							
6	Gravatal 80.000								
7	Imaruí 100.000								
8	Imbituba 50.000								
9	Jaguaruna	Jaguaruna 10.000							
10	Laguna								
11	Pedras Grandes	ras Grandes 5.000							
12	Pescaria Brava	scaria Brava 2.000							
13	Rio Fortuna	0							
14	Sangão	2.000							
15	Santa Rosa de Lima	0							
16	São Ludgero	20.000							
17	São Martinho 0								
18	Treze de Maio	35.000							
19	Tubarão	150.000							
20	CISAMUREL	181126							
	TOTAL	1.087.426							

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade de transporte de pacientes do SUS para realização de consultas, exames e procedimentos especializados, existem algumas alternativas para solução do problema:

- Compra de veículos e contratação de servidores para o cargo de motorista:
- 2) Contratação de empresa para realização do transporte de pacientes.

A compra de veículos e contratação de servidores implica em investimento inicial alto, com a compra de veículos e realização de concurso público, ocasionando, também, gastos com combustível, manutenção de veículos, seguro de veículos, substituição de servidores em férias ou doentes, diárias ou adiantamentos para motoristas.

De outro lado, ao contratar empresa para realização de transporte de pacientes do SUS, a Administração se isenta de arcar com os gastos supramencionados.

Não se vislumbra no mercado outra alternativa racional que não seja a contratação de empresa para execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.









#### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas demandadas existentes no Municípios consorciados, estimam-se as seguintes quantidades:

	LOTE 1 – TRANSPORTE POR APLICATIVO									
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE	V.U (R\$)	V.T (R\$)				
1		Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>até</b> 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	354.612	2,82	R\$ 1.000.005,84				
2		Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	794.544	2,82	R\$ 2.240.614,08				
3		Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 12</b> (doze) passageiros, com uso de aplicativo.	Km	1.087.426	3,55	R\$ 3.860.362,30				
тот	R\$ 7.100.982,22									

#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO 7.

A solução encontrada consiste na realização de processo licitatório para contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Diante das dificuldades enfrentadas pela gestão no atendimento eficaz de pacientes que precisam se deslocar para tratamentos médicos contínuos, consultas e exames agendados dentro e fora dos municípios consorciados no CISAMUREL, buscando uma forma de aprimorar e melhorar este serviço, a opção mais ajustada é a contratação do transporte de pacientes.

Sendo assim, os pacientes poderão ter um atendimento mais humanizado, individualizado e eficaz.

Ainda, os servidores municipais também poderão utilizar o serviço para deslocamentos referente às demandas de trabalho. A contratação do serviço garantirá o atendimento de parte da demanda de transporte de pacientes gerada pela administração Municipal, proporcionando agilidade, além de dispor de um sistema de controle eficaz de despesas, reduzindo assim as despesas com combustível, depreciação da frota e pessoal.









### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A licitação será realizada por lote, com a finalidade de diminuir os custos operacionais de gestão e fiscalização do contrato/ata.

A entrega dos produtos/serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração.

### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, busca-se obter os seguintes resultados:

- I) Obter preços mais vantajosos à Administração;
- II) Trazer maior eficiência nas contratações públicas;
- III) Realizar contratação com maior qualidade e uniformidade;
- IV) Proporcionar aos usuários do SUS acesso à saúde.

# 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

# 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou independentes para a viabilidade e contração desta demanda.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais diretos nesta contratação.

# 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação verifica-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.





# **ANEXO II**



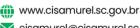
# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. **OBJETO**

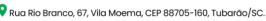
O presente PREGÃO tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, **FUTURA** DE PARCELADA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA DESLOCAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM OPERAÇÃO E GESTÃO DOS ATENDIMENTOS VIA PLATAFORMA **ELETRÔNICA** (APLICATIVO), **QUANTIDADES** Ε **EXIGÊNCIAS** ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

	LOTE 1 – TRANSPORTE POR APLICATIVO									
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE	V.U (R\$)	V.T (R\$)				
1		Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>até</b> 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	354.612	2,82	R\$ 1.000.005,84				
2		Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	794.544	2,82	R\$ 2.240.614,08				
3		Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 12</b> (doze) passageiros, com uso de aplicativo.	Km	1.087.426	3,55	R\$ 3.860.362,30				
тот	R\$ 7.100.982,22									

- Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação NÃO se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.4. O fornecimento de bens/serviços é enquadrado como **CONTINUADO**.
- O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da data da assinatura do contrato/ata, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.







CNPJ 02.715.882/0001-05



- No caso de ata de registro de preços: PODERÁ haver prorrogação da ata, 1.6. com renovação dos quantitativos.
- 1.7. **PODERÁ** ser firmado contrato.
  - 1.7.1. No caso de contrato: PODERÁ haver prorrogação do prazo de vigência, até o limite máximo previsto na legislação.
- 1.8. O contrato/ata oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao acima descrito.

#### **FUNDAMENTAÇÃO** 2. Ε **DESCRIÇÃO NECESSIDADE** DA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado.
- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O 3. CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** 4.

# Sustentabilidade

4.1. Não é o caso.

# Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não há preferência de marcas ou de fornecedores em específico.

# Da Vedação de Contratação de Marca ou Produtos

4.3. Não é o caso.

## Da Exigência da Amostra

4.4 Não é o caso.

# Da Exigência da Carta de Solidariedade

4.5. Não é o caso.

## Da Subcontratação









- NÃO É PERMITIDA a subcontratação sem autorização da Administração, exceto ao LOTE 1, quanto a veículo e motorista.
- Será admitida a subcontratação de serviços específicos do lote 1, desde que não seja o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos por parte da contratada, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da contratante.
- Em caso de subcontratação, a contratada deverá apresentar o contrato de subcontratação, documentos do veículo (licenciamento) em nome do subcontratado bem como a carteira nacional de habilitação (CNH) do motorista.
- 4.9. A aceitação, pela contratante, de qualquer subcontratada não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.
- 4.10. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se atribuirá à contratante.
- 4.11. É de responsabilidade exclusiva da contratada administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros/subcontratados, bem como, responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

## Da Garantia da Contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### Da Vistoria

4.13. Não é o caso.

#### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 5.

# Condições de Entrega/Execução/Prazo

- O pedido será realizado pelos Municípios consorciados por meio de Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade do Município.
- 5.2. As Autorizações de Fornecimento – AFs serão encaminhadas ao fornecedor.
- 5.3. Em caso de atraso na entrega, o fornecedor poderá ser notificado diretamente pelo sistema eletrônico, abrindo o prazo de defesa, ciente de que, não acolhida a justificativa, poderão ser aplicadas penalidades.









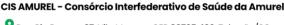
- 5.4. A entrega do objeto desse Edital será feita pelo fornecedor no endereço indicado pelo Município requisitante, conforme lista de endereços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do Edital.
- 5.5. O servidor responsável pelo recebimento dos produtos deverá lançar as informações sobre o recebimento no sistema do CISAMUREL.
- 5.6. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei.
- 5.7. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo ser verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 5.8. As notas fiscais deverão ser emitidas, em favor do Município requisitante, de acordo com as informações contidas nas respectivas Autorizações de Fornecimento, observando, sobretudo, a descrição da razão social, bem como o nome do Programa a que se refere à dotação orçamentária utilizada, descrita no campo do Centro de Custo.
- 5.9. A emissão das notas fiscais em desconformidade com as respectivas Autorizações de Fornecimento acarretará na não aceitação e consequente devolução das mesmas.
- 5.10. Deverá, ainda, constar na nota fiscal o número da Autorização de Fornecimento correspondente, bem como o número da Ata e do Pregão. O preço total deverá ser fixo em reais, equivalente ao preço da data da sessão pública de disputa de preços.
- 5.11. O pagamento é de responsabilidade do Município requisitante.
- 5.12. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 5.13. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

# Garantia, manutenção e assistência técnica

5.14. Não é o caso.

# 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



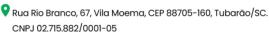




# LOTE 1 – transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço

- A contratada é responsável por todos os serviços e insumos a serem utilizados para o transporte, incluindo veículos, mão de obra, combustível, manutenção, dentre outros;
- 6.2. Os veículos devem estar adequadamente limpos e possuir sistema de ar condicionado;
- 6.3. Após a realização da ordem de transporte, a contratada terá o prazo de 15 minutos para iniciar o transporte;
- Os serviços operacionalizados pelo contratado deverão ser prestados em todo o território pertencente ao Município contratante e de forma intermunicipal, conforme necessidade do Município contratante;
- A execução do serviço dar-se-á diariamente, 24 horas por dia, de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados;
- 6.6. O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consórcio ou quaisquer de seus municípios consorciados;
- 6.7. O contratado deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS:
- O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pelo CISAMUREL, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;
- O contratado deverá disponibilizar sistema eletrônico e aplicativo, com as 6.9. seguintes especificações:
  - 6.9.1. Cadastro dos passageiros, para uso dos serviços por meio de identificação através do nome e CPF, vinculados aos municípios consorciados;
  - 6.9.2. Controle de frequência e pontualidade dos transportes dos pacientes;
  - 6.9.3. Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone, no mínimo para os sistemas operacionais Android e iOS e através de sistema customizável web por meio de desktop, ultrabook, notebook ou tablet,
  - 6.9.4. Aplicativo para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja





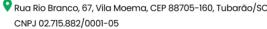




- possível identificar a estimativa do tempo de espera e a própria chegada do veículo, por meio do envio de uma notificação ao celular do passageiro. Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, e identificação e caracterização (especificação) do veículo;
- 6.9.5. Para o órgão gestor e para o Município contratante, deverá ser disponibilizado no sistema, tela que mostre o mapa e a localização atual de todos transportes que estão sendo realizados, em tempo real;
- 6.9.6. Disponibilização *online* dos dados das corridas para consulta da Unidade contratante, por meio de sistema *web* que armazenará os relatórios e o painel de gestão para conferência pelo fiscal do contrato;
- 6.9.7. A cobertura diária e integral dos transportes de passageiros, sem que ocorra faltas, ou atrasos sem cobertura, bem como se responsabilizar pelo cumprimento do horário de trabalho da respectiva equipe;
- 6.9.8. Registro de avaliação dos serviços pelos passageiros que funcione como filtro para a exclusão do condutor reprovado dos futuros atendimentos:
- 6.9.9. As solicitações de atendimento efetuadas pelos passageiros deverão possuir as seguintes características e funcionalidades:
- 6.9.10. Possibilitar a solicitação imediata dos atendimentos;
- 6.9.11. Identificar o veículo que irá realizar o atendimento informando a sua localização em tempo real;
- 6.9.12. Apresentar tempo estimado para a chegada do veículo que realizará o atendimento;
- 6.9.13. Identificar o motorista que realizará o atendimento;
- 6.9.14. Identificar o veículo que realizará o atendimento por modelo e número de placa;
- 6.9.15. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
- 6.9.16. Fornecer dados georreferenciados com origem, trajeto e destino, hora da solicitação, embarque e tempo total da viagem e distância percorrida;
- 6.9.17. Fornecer avaliação do atendimento com, no mínimo, 5 (cinco) níveis de classificação: péssimo, ruim, regular, bom e ótimo;
- 6.9.18. Criar perfis específicos para o uso dos gestores do órgão contratante;
- 6.9.19. Estar hospedado em site com certificado secure socket's layer,



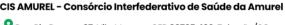






- 6.9.20. Ser resistente a ataques cross-site request forgery, cross-site scripting e sql injection;
- 6.10. A plataforma eletrônica deverá permitir o cadastro de usuários e de outros dados, conforme segue:
  - 6.10.1. Permitir o cadastro do contratante com, no mínimo, os seguintes dados: nome do órgão, sigla, telefone e e-mail corporativo;
  - 6.10.2. Permitir o cadastro do gestor do contrato com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone celular e e-mail corporativo;
  - 6.10.3. Permitir o cadastro dos passageiros com, no mínimo, os seguintes dados: nome, CPF, telefone celular e endereço residencial;
  - 6.10.4. Permitir a alteração e a exclusão lógica dos passageiros cadastrados, sem que o histórico de atendimentos seja afetado;
  - 6.10.5. No caso de bloqueio do contratante, todos os usuários a ele vinculados deverão ser suspensos automaticamente;
  - 6.10.6. Em caso de tentativa de acesso, deverá ser exibida uma mensagem informando sobre a suspensão;
  - 6.10.7. O acesso à plataforma eletrônica deverá ser efetuado por intermédio de senha individual;
  - 6.10.8. Disponibilizar ao passageiro, sempre que houver necessidade, a possibilidade de troca periódica ou a validação de senha pessoal;
- 6.11. Proceder ao atendimento das solicitações, da aprovação, do acompanhamento e da finalização dos atendimentos, de modo a permitir aos passageiros a solicitação imediata de atendimentos, exigindo:
  - 6.11.1. Endereços de origem e destino;
  - 6.11.2. Data e horário de atendimento;
  - 6.11.3. Permitir aos passageiros o cancelamento da solicitação, desde que o atendimento não tenha sido iniciado:
  - 6.11.4. Permitir que o passageiro acompanhe, em tempo real, o tempo estimado para a chegada do veículo no endereço de origem, a identificação do veículo (modelo, cor e placa) e do motorista (nome) que prestará o serviço, bem como a imagem geoprocessada do percurso;
  - 6.11.5. Avisar ao passageiro sobre a chegada do veículo no endereço de destino pela plataforma eletrônica;
  - 6.11.6. Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real durante todo o percurso, fornecendo dados









georreferenciados com origem e destino, trajeto, hora do embarque, tempo de viagem e distância percorrida;

- 6.11.7. Permitir ao passageiro a avaliação do atendimento;
- 6.11.8. Enviar as informações do atendimento ao passageiro, por e-mail contendo endereços de origem e destino, distância total percorrida, data e horário de início e de fim da viagem, tempo total de viagem, valor total do atendimento, identificação do motorista (nome);
- 6.11.9. Armazenar histórico dos atendimentos executados, especialmente os dados relacionados na alínea anterior durante toda a vigência do Contrato:
- 6.11.10. Os usuários do serviço de intermediação e agenciamento de transporte realizarão as chamadas pelos canais disponíveis, devendo ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exceto remoção hospitalar;
- 6.12. Os gestores e usuários devem ser notificados automaticamente por e-mail, aplicativo ou SMS das seguintes situações:
  - 6.12.1. Quando cadastrados na solução tecnológica, com apresentação das instruções para cadastramento de senha de acesso à solução tecnológica;
  - 6.12.2. Quando alterados os seus cadastros, inclusive senha de acesso à solução tecnológica;
  - 6.12.3. Quando os motoristas cancelarem solicitações, depois de aguardar o passageiro solicitante pelo menos 25 (vinte e cinco) minutos após a chegada do veículo ao endereço de origem;
  - 6.12.4. independente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela contratante, a contratada é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste documento:
- 6.13. Caso o veículo solicitado compareça ao local de atendimento do passageiro e este não esteja presente, deve o motorista informar pelo aplicativo que já se encontra no local determinado e a partir de então será concedida a tolerância de até 25 (vinte e cinco) minutos ao passageiro;
  - 6.13.1. Se decorrido o prazo de 25 (vinte e cinco) minutos, o passageiro não comparecer ou não informar que não usará o serviço disponibilizado, o motorista estará liberado de realizar aquele atendimento;
    - 6.13.1.1. Poderá ser realizado o cancelamento da solicitação pelo passageiro, a qualquer momento, desde que não







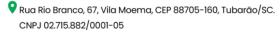


iniciado o transporte, caracterizado pela chegada do veículo no local de início do transporte, sem ônus à contratante;

- 6.14. Considera-se, para todos os fins, que o término do atendimento ocorrerá após a chegada do passageiro em seu destino, momento em que o veículo realizará total parada, bem como o encerramento da contagem de quilômetros e, por conseguinte, o respectivo desembarque. Fica a critério da contratada manter o veículo aguardando o retorno do passageiro, desde que tal escolha não onere o contratante.
- 6.15. Em estrita observância ao disposto nas Normas Técnicas pactuadas pelo SUS, o serviço objeto da pretensa contratação está abarcado na forma de serviço assistencial, devendo possuir rotinas administrativas de funcionamento, procedimentos operacionais padrões que abordem todos os processos envolvidos na assistência, bem como demais instrumentos de tecnologia para a organização do serviço;
- 6.16. Os serviços deverão ser prestados mediante alocação de mão de obra especializada necessária e adequada à perfeita execução dos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência (TR) e nas Leis e Regulamentos que regem a matéria;
- 6.17. Por se tratar de serviço de demanda espontânea, a produção assistencial mensal do serviço não constitui uma meta do contrato, mas será objeto de monitoramento e avaliação com a finalidade de analisar indicadores dos serviços prestados. O sistema web deverá disponibilizar relatório em formato digitais, preferencialmente com as informações em formato de tabulação, com no mínimo, os seguintes dados sobre a corrida:
  - 6.17.1. Identificação do veículo;
  - 6.17.2. Identificação do condutor;
  - 6.17.3. Origem;
  - 6.17.4. Destino;
  - 6.17.5. Quilometragem total percorrida;
  - 6.17.6. Data da corrida;
  - 6.17.7. Horário da solicitação/chamada;
  - 6.17.8. Identificação do passageiro que solicitou a chamada;
  - 6.17.9. Centro de Custo da Unidade contratante;
  - 6.17.10. Valor da corrida:
  - 6.17.11. Número geral de ocorrências atendidas no período;
  - 6.17.12. Tempo mínimo, médio e máximo de resposta;









- 6.17.13. Identificação dos motivos dos chamados;
- 6.17.14. Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento:
- 6.17.15. Pacientes (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento;
- 6.17.16. O sistema web deverá possibilitar ao gestor acompanhar em tempo real os deslocamentos através mapa georreferenciado;
- 6.17.17. O Gestor de área terá acesso aos relatórios de todos os gestores autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato;
- 6.17.18. O fiscal de contrato terá acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados da Unidade contratante cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato;
- 6.18. O valor a ser pago para a remoção será contado por quilômetro rodado e a partir do local onde se encontra o passageiro (paciente) até o destino da remoção. NÃO sendo contabilizada quilometragem de retorno do veículo até a BASE, tampouco de deslocamento do veículo até o passageiro (paciente);
- 6.19. A Contratada disponibilizará um relatório de faturamento aos Municípios consorciados integrantes, com a quilometragem, usuários e valor de cada viagem. A viagem compartilhada será o rateio do valor total da viagem entre a quantidade de usuários e seus municípios respectivamente;
- 6.20. A Contratada disponibilizará um relatório de saldo financeiro, que demonstre o saldo financeiro do contrato/ata, considerando cada transporte finalizado na data da emissão do relatório:
- 6.21. O sistema deve permitir o bloqueio de solicitações de transporte quando da finalização do saldo financeiro do contrato/ata;
- 6.22. O contratado deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no presente termo de referência;
- 6.23. O contratado deverá manter equipe técnica habilitada e treinada para execução dos serviços;
- 6.24. O contratado deverá assumir as responsabilidades por eventuais danos causados a contratante e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade do contratante:
- 6.25. O contratado deverá assumir responsabilidade legais, administrativas, trabalhistas e técnicas pela ordeira execução dos serviços;





CIS AMUREL - Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel

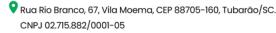




- 6.26. O contratado deverá responsabilizar-se pela manutenção das ambulâncias e dos equipamentos que a integram;
- 6.27. O contratado deverá custear todos os encargos resultantes da prestação dos serviços inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto.
- 6.28. Para o adequado funcionamento técnico e administrativo dos serviços, é necessária a organização e implementação de ações de ordem logística (limpeza e conservação, manutenção, segurança, telefonia fixa e móvel, internet, descarte de resíduos, transporte e disponibilidade insumos, entre outras), de gerenciamento de equipe técnica e administrativa, de registro das informações dos atendimentos em sistema eletrônico e das informações sobre o atendimento prestado, pela contratada.
- 6.29. A contratada utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste contrato e que integram este instrumento.
- 6.30. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados o valor de mercado da região, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.
- 6.31. A CONTRATADA deverá encaminhar arquivo digital contendo todos os dados de veículos e motoristas contratados ao CONTRATANTE no dia de início da prestação de serviços, devendo manter os registros devidamente atualizados.
- 6.32. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser descredenciados veículos e/ou motoristas, que ficarão impedidos de realizar a prestação dos serviços.
- 6.33. Durante o Contrato, a CONTRATADA deverá implantar ações e atividades em consonância com a legislação vigente, as Políticas e Programas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Santa Catarina e das Secretarias Municipais de Saúde consorciadas, pertinentes ao perfil assistencial com foco na qualidade, tais como:
  - 6.33.1. Implantar metodologia de orientação e escuta qualificada do usuário e trabalhadores.
  - 6.33.2. Estruturar processo de trabalho da assistência e de gerência, de acordo com as diretrizes e dispositivas da Política Nacional de Humanização – PHN.
  - 6.33.3. Realizar atividades de Educação Permanente, objetivando a transformação e a qualificação da assistência.
  - 6.33.4. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente





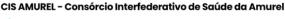


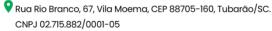


cadastrados no SCNES, quando pertinente, bem como nos respectivos Conselhos de Classe, conforme categoria funcional, mantendo-o atualizado e comunicando todas as inclusões, alterações e exclusões, formalmente, ao Consorcio.

- 6.33.5. Contratar e pagar integralmente o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades do Contrato, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Consorcio CIS Macro Sul e os municípios consorciados de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.
- 6.33.6. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma cabendo nenhuma transferência do ônus a CONTRATANTE.
- 6.33.7. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.
- 6.33.8. A CONTRATADA deverá formar e manter um Fundo de Provisão para fins de rescisões trabalhistas e ações judiciais porventura interpostas por colaboradores, que poderá ser utilizado durante a vigência do contrato, bem como para pagamentos de ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, após o término do contrato.
- 6.33.9. Deverá a CONTRATADA, praticar todos os atos necessários para a transição das atividades do gerenciamento, antes do início das suas atividades, bem como ao final, a fim de assegurar a continuidade da estação dos serviços objeto do presente EDITAL.
- 6.34. A CONTRATADA fornecerá os serviços serão solicitados por meio de plataforma eletrônica de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade de veículos para atender às solicitações, a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos passageiros, visando à realização do transporte de pessoas.
- 6.35. Os serviços de intermediação e agenciamento de transporte a serem prestados são de deslocamento de passageiros entre os diversos destinos









municipais e intermunicipais, sempre a bem do serviço público e em uso estrito nas atividades de interesse dos municípios consorciados.

- 6.36. Os serviços serão solicitados por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizado pela CONTRATADA e utilizado pelos passageiros, visando à realização do transporte de pessoas.
- 6.37. A CONTRATA priorizará via plataforma eletrônica a melhor opção de veículo que será utilizado nos transportes dos passageiros, superiores a 50 (cinquenta) km. Otimizando os gastos do serviço público, utilizando vans, micro-ônibus quando a quantidade de passageiros supera a capacidade do automóvel (4 passageiros).
- 6.38. Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ter idade máxima de 10 anos contados a partir do ano de fabricação.
- 6.39. Os veículos (automóveis) deverão ser equipados com ar condicionado e quatro portas. Deverão possuir capacidade de ocupação de, no mínimo 04 (quatro) passageiros, além do motorista. Nos veículos (vans, micro-ônibus) também deverão possuir ar condicionado e capacidade de ocupação de, no mínimo, 12 (doze) passageiros, além do motorista.
- 6.40. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, atendendo as normas e leis de trânsito, inclusive aquelas editadas pelos organismos municipais, estaduais e federais, de controle de poluentes, DENATRAN e DETRAN.
- 6.41. CONTRATADA deverá encaminhar arquivo digital contendo todos os dados de veículos e motoristas contratados ao CONTRATANTE no dia de início da prestação de serviços, devendo manter os registros devidamente atualizados.
- 6.42. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser descredenciados veículos e/ou motoristas, que ficarão impedidos de realizar a prestação dos serviços.

#### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 7.

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.33, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.









Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### Fiscalização

- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.6. Será fiscal do contrato o(a) Sr(a) ISABELLA LUCAS PENTEADO, que exercerá a fiscalização técnica administrativa do Contrato.

#### Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.
- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção.
- 7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,







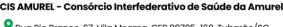


- solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **Gestor do Contrato**

- 7.15. Será Gestor(a) do Contrato o(a) Sr(a). **DOUGLAS VAGNER**, que exercerá a Gestão do Contrato.
- 7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade de administração.
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de riscos eventuais.
- 7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21. O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.







7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos processos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

#### Recebimento

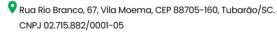
- 8.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidade, e consequente aceitação constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratadas, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.7. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços desta licitação;

### Critérios para Aceitação

8.8. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência,









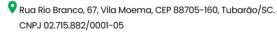
- devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.9. Não será admitida a entrega de bens/serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar.
- 8.10. Os serviços deverão ser executados nos endereços solicitados em cada município consorciado.

### Liquidação

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 8.12.1. A data da emissão;
  - 8.12.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 8.12.3. O período respectivo de execução do contrato
  - 8.12.4. O valor a pagar; e
  - 8.12.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração deverá realizar consulta para:
  - a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.16. Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O









- prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.17. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência do pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.
- 8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

### Prazo de Pagamento

- 8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.22. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.24. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.25. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.
- 8.26. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

#### Antecipação de Pagamento

8.27. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

#### Cessão de Crédito

8.28. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.







#### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE 9. **FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

- Será adotado o seguinte critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.
- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS.

### Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Serão aceitas propostas com valores unitários inferiores aos preços de referência encontrados na pesquisa de preços.

## 10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

### Habilitação Jurídica

- 10.2. Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- 10.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.6. O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado na forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso:









- 10.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 10.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condições mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### Qualificação Econômico-Financeira

10.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### Qualificação Técnica

10.14. Atestado de capacidade técnica-operacional, demonstrando a realização dos serviços e quantidades mínimas abaixo definidas:

LOTE 1 - TRANSPORTE POR APLICATIVO							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA EXECUTADA					
1, 2 e 3	Transporte terrestre de pacientes com uso de aplicativo.	7.000KM					

10.15. O agente de contratação, no caso de dúvida da legitimidade do atestado de capacidade técnica, poderá exigir a apresentação de documentos que comprovem a veracidade do atestado, como nota fiscal de prestação dos serviços, dentre outros.

CIS AMUREL - Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel









#### **Outros documentos**

- 10.16. Certidão Negativa Correcional CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- 10.17. Declaração conjunta (modelo anexo ao Edital);
- 10.18. Ficha cadastral (modelo anexo ao Edital).

#### Disposições gerais sobre habilitação

- 10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é o previsto no preâmbulo.

# 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual dos Municípios consorciados.

# 13. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

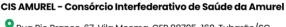
#### Do contratante

- 13.1. Repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- 13.3. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### Da contratada

13.4. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital, ETP, TR e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço.







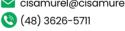


- 13.5. Executar o objeto contratual de acordo com o definido no Edital, ETP, TR e demais anexos.
- 13.6. Disponibilizar o aplicativo, plenamente funcional, de acordo com o definido no Edital, ETP, TR e demais anexos.
- 13.7. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à contratada, exigidos no TR.
- 13.8. Manter cobertura securitária de Acidentes Pessoais de Passageiros para proteção dos usuários no caso de ocorrência de sinistro, com as seguintes coberturas mínimas: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para morte acidental, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por usuário para invalidez permanente total/parcial e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por usuário para despesas médicas.
- 13.9. Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com pessoal, transportes, equipamentos e manutenção.
- 13.10. Responder por quaisquer prejuízos que empregados, seus comprovadamente, causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes na ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 13.11. A contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas vigentes, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.
- 13.12. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.
- 13.13. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 13.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 13.15. Efetuar a prestação de serviços conforme especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos.
- 13.16. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, falhas na prestação de serviços.
- 13.17. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.





CIS AMUREL - Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel





- 13.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.
- 13.19. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade.
- 13.20. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do serviço ofertado, constantes no Termo de Referência.
- 13.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, inclusive as despesas com mão de obra, veículos, combustível, manutenções, dentre outras.

#### 14. EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO

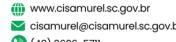
#### Reajuste

Fica estabelecido o seguinte índice de reajuste: IPCA-E. 14.1.

#### Revisão

- 14.2. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado; respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, devendo ser arcadas pelo fornecedor:
  - 14.2.1. Pequenas variações nos preços de mercado, que não impliquem em prejuízo financeiro ao fornecedor;
  - 14.2.2. Pequenas variações tributárias, que não impliquem em prejuízo financeiro ao fornecedor;
  - 14.2.3. Variações decorrentes de convenções coletivas;
  - 14.2.4. Todos os pedidos de revisão / reequilíbrio formulados pelo fornecedor deverão ser instruídos com documentos que comprovem os preços de aquisição pelo fornecedor na data da proposta e na data do pedido de revisão / reequilíbrio, com demonstração da variação de preços. Não serão aceitos documentos em nome de terceiros;
  - 14.2.5. Pedidos de revisão / reequilíbrio formulados pelo fornecedor não suspendem o prazo de fornecimento, não podendo o fornecedor condicionar a entrega a eventual decisão sobre o pedido de revisão / reequilíbrio.

# 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





CIS AMUREL - Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel





- 15.1. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
- 15.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

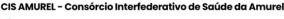
#### 15.3. Multa de:

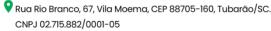
- 15.3.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- 15.3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.3.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida:
- 15.4. Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- 15.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 15.7. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumulas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acimas.
- 15.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pelo Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.
- 15.9. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### 16. LOCAL DE ENTREGA

16.1. Os serviços deverão ser prestados nos Municípios Consorciados, que serão os Contratantes, dentro dos limites dos Municípios e, também, de forma intermunicipal.









# 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não há.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.



# **ANEXO III**



### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ....../2025

O CONSÓRCIO **INTERFEDERATIVO** SAÚDE DE DA AMUREL **CISAMUREL/SC.** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº. 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato, representado por seu Presidente, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº ....../2025, processo administrativo n.º ...../2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no EDITAL DE LICITAÇÃO, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 06/2023/CIS, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou Aviso da Contratação Direta, que são parte integrante desta Ata e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

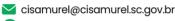
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual 1.1. contratação de REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA DESLOCAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM OPERAÇÃO E GESTÃO DOS **ATENDIMENTOS VIA PLATAFORMA ELETRÔNICA** (APLICATIVO), QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, especificado(s) no(s) item(s) do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou Aviso da Contratação Direta, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

	Empresa: CNPJ:								
	LOTE 1 – TRANSPORTE POR APLICATIVO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE	V.U (R\$)	V.T (R\$)				

www.cisamurel.sc.gov.br







1	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>até</b> 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	l/m	354.612	R\$	R\$
2	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	794.544	R\$	R\$
3	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 12</b> (doze) passageiros, com uso de aplicativo.		1.087.426	R\$	R\$
ТОТА	L	R\$			

- 2.2. Os entes participantes não têm obrigação de contratação / utilização dos serviços registrados, assim como o fornecedor / licitante não possui direito ao fornecimento / entrega dos bens / serviços registrados. Havendo apenas expectativa de futura e eventual contratação.
- 2.3. Eventual contratação / utilização dos serviços será realizada pelo Município participante, de acordo com as especificações constantes da tabela do item 2.2., mediante autorização de fornecimento, ordem de compra ou similar.
- 2.4. O Município será o responsável pelos pagamentos dos serviços por ele utilizados.
- 2.5. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o CISAMUREL.
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os descritos:

	TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES E SERVIDORES A SERVIÇO, <b>ATE</b> 50							
	(CINQUENTA) KM, COM VEÍCULO DE NO <b>MÍNIMO 5</b> (CINCO) LUGARES E QUATRO PORTAS,							
CO	COM USO DE APLICATIVO.							
N.	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR GLOBAL				
			UNITÁRIO					
1	Armazém	8.000	R\$	R\$				
2	Braço do Norte	45.000	R\$	R\$				
3	Capivari de Baixo	21.560	R\$	R\$				











4	Garopaba	5.000	R\$	R\$
5	Grão - Pará	0	R\$	R\$
6	Gravatal	50.000	R\$	R\$
7	Imaruí	10.000	R\$	R\$
8	Imbituba	30.000	R\$	R\$
9	Jaguaruna	2.000	R\$	R\$
10	Laguna	10.000	R\$	R\$
11	Pedras Grandes	10.000	R\$	R\$
12	Pescaria Brava	500	R\$	R\$
13	Rio Fortuna	0	R\$	R\$
14	Sangão	400	R\$	R\$
15	Santa Rosa de Lima	50	R\$	R\$
16	São Ludgero	20.000	R\$	R\$
17	São Martinho	0	R\$	R\$
18	Treze de Maio	35.000	R\$	R\$
19	Tubarão	48.000	R\$	R\$
20	CISAMUREL	59.102	R\$	R\$
TOTAL	•	_	_	R\$

TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES E SERVIDORES A SERVIÇO, <b>SUPERIOR</b> A 50								
	(CINQUENTA) KM, COM VEÍCULO DE NO <b>MÍNIMO 5</b> (CINCO) LUGARES É QUATRO PORTAS,							
	COM USO DE APLICATIVO.							
N.	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR	VALOR GLOBAL				
			UNITÁRIO					
1	Armazém	0	R\$	R\$				
2	Braço do Norte	60.000	R\$	R\$				
3	Capivari de Baixo	30.000	R\$	R\$				
4	Garopaba	20.000	R\$	R\$				
5	Grão - Pará	10.000	R\$	R\$				
6	Gravatal	60.000	R\$	R\$				
7	Imaruí	100.000	R\$	R\$				
8	Imbituba	50.000	R\$	R\$				
9	Jaguaruna	2.000	R\$	R\$				
10	Laguna	10.000	R\$	R\$				
11	Pedras Grandes	10.000	R\$	R\$				
12	Pescaria Brava	1.000	R\$	R\$				
13	Rio Fortuna	0	R\$	R\$				
14	Sangão	2.000	R\$	R\$				
15	Santa Rosa de Lima	120	R\$	R\$				
16	São Ludgero	20.000	R\$	R\$				
17	São Martinho	12.000	R\$	R\$				
18	Treze de Maio	35.000	R\$	R\$				
19	Tubarão	240.000	R\$	R\$				
20	CISAMUREL	132.424	R\$	R\$				
TOTAL			·	R\$				

(CINQU	TRANSPORTE TERRESTRE DE PACIENTES E SERVIDORES A SERVIÇO, <b>SUPERIOR</b> A 50 (CINQUENTA) KM, COM VEÍCULO DE NO <b>MÍNIMO 12</b> (DOZE) PASSAGEIROS, COM USO DE APLICATIVO.					
N.	MUNICÍPIO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL		
1	Armazém	36.800	R\$	R\$		
2	Braço do Norte	75.000	R\$	R\$		
3	Capivari de Baixo	25.500	R\$	R\$		

CIS AMUREL - Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel











4	Garopaba	10.000	R\$	R\$
5	Grão - Pará	5.000	R\$	R\$
6	Gravatal	80.000	R\$	R\$
7	lmaruí	100.000	R\$	R\$
8	Imbituba	50.000	R\$	R\$
9	Jaguaruna	10.000	R\$	R\$
10	Laguna	300.000	R\$	R\$
11	Pedras Grandes	5.000	R\$	R\$
12	Pescaria Brava	2.000	R\$	R\$
13	Rio Fortuna	0	R\$	R\$
14	Sangão	2.000	R\$	R\$
15	Santa Rosa de Lima	0	R\$	R\$
16	São Ludgero	20.000	R\$	R\$
17	São Martinho	0	R\$	R\$
18	Treze de Maio	35.000	R\$	R\$
19	Tubarão	150.000	R\$	R\$
20	CISAMUREL	181.126	R\$	R\$
TOTAL		·		R\$

#### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, tendo em vista que o órgão gerenciador está no limite de sua capacidade de gerenciamento.

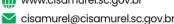
### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, salvo na hipótese de prorrogação de prazo.

## VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E **CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, inclusive, com renovação de saldo.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

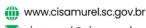






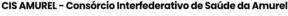


- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que











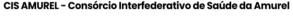
apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.









- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na







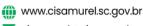


ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

# 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamento.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.











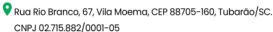
# 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do regulamento.

#### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, termo de referência ou no aviso de contratação direta.





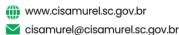


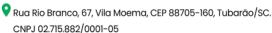


- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Edital ou Aviso de Contratação Direta.
- 11.2. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda da presente Ata.
- 11.3. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) fornecedor, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.
- 11.4. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o fornecedor compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas na Ata, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 11.5. O fornecedor compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao órgão gerenciador a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito da Ata, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.
- 11.6. É vedado ao fornecedor comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata esta Ata.





CIS AMUREL - Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel





- 11.7. Caso durante o período de vigência da Ata ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 11.8. Encerrada definitivamente a Ata. fornecedor deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução da Ata, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao fornecedor analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, e assinada pelas partes.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

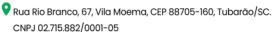
CISAMUREL/SC Presidente

CONTRATADO(A) Representante Legal

Testemunha 1

Testemunha 2











# **ANEXO IV**



#### **CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com **PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO**:

Empresa:							
ITEM	ОВЈЕТО	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
1.						R\$	R\$
TOTAL						R\$	

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL**:

Empre	Empresa:							
ITEM	ОВЈЕТО	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO	
1.						R\$	R\$	
TOTAL						R\$		







# **ANEXO V**





#### **PROPOSTA**

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

A empresa acima qualificada apresenta a proposta abaixo descrita:

	LOTE 1 – TRANSPORTE POR APLICATIVO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE	V.U (R\$)	V.T (R\$)			
1	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>até</b> 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.		354.612	R\$	R\$			
2	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.		794.544	R\$	R\$			
3	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo</b> 12 (doze) passageiros, com uso de aplicativo.	Km	1.087.426	R\$	R\$			
тота	L	R\$						

No preço cotado estão incluídos todos os custos para fornecimento do objeto proposto, bem como já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais.

Declaro que os itens ofertados preenchem todas as especificações previstas no Edital.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



# **ANEXO VI**



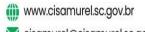
## **DECLARAÇÃO**

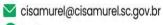
[Qualificação da declarante];
<b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
<b>DECLARA</b> , sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
<b>DECLARA</b> , que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que conhece o local e as condições de realização do serviço.
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que não emprega de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança no Consórcio ou em Município consorciado que utilizará os serviços licitados.
<b>DECLARA</b> , sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas
Empresa punida com penalidade de suspensão vigente: [ ] SIM [ ] NÃO
Empresa enquadrada como ME ou EPP: [ ] SIM [ ] NÃO
Tubarão (SC), de de 2024.

**DECLARANTE** 

CIS AMUREL - Consórcio Interfederativo de Saúde da Amurel













# **ANEXO VII**





#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...

(órgão contratante), com sede no(a),			
/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº	,	neste	ato
representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRA			٠,
, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na			,
em doravante designado CONTRATADO, neste ato represe	enta	do(a)	por
(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa	OU	procura	ıção
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em	obse	ervância	a às
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolution resolution de contra	vem	celebra	ar o
presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n/, mediante as cláusulas	s e c	ondiçõe	es a
seguir enunciadas.			

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE 1.1. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA DESLOCAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL, COM OPERAÇÃO E GESTÃO DOS ATENDIMENTOS VIA PLATAFORMA ELETRÔNICA (APLICATIVO), QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

LOTE 1 – TRANSPORTE POR APLICATIVO								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QUANTIDADE	V.U (R\$)	V.T (R\$)			
1	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>até</b> 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	354.612	R\$	R\$			
2	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 5</b> (cinco) lugares e quatro portas, com uso de aplicativo.	Km	794.544	R\$	R\$			
3	Transporte terrestre de pacientes e servidores a serviço, <b>superior</b> a 50 (cinquenta) km, com veículo de no <b>mínimo 12</b> (doze) passageiros, com uso de aplicativo.	Km	1.087.426	R\$	R\$			
тота	L	R\$						

www.cisamurel.sc.gov.br



🗹 cisamurel@cisamurel.sc.gov.br





- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar:
  - 1.3.2. O Termo de Referência;
  - 1.3.3. O Edital da Licitação;
  - 1.3.4. A Proposta do contratado;
  - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ...... contados do(a) ...... prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
  - 2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
  - 2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
  - 2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
  - 4.1.1. Do núcleo principal da operação, conforme estabelecido no TR.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização



ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ...... (....), perfazendo o valor total de R\$ ...... (....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

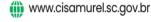
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, sob pena de preclusão, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice previsto no IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;







- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)</u>, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações







trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica do sistema;
- 9.25. Fornecer, ao final do contrato, toda a base de dados referente ao objeto contratado e aos serviços prestados, em formato acessível ao contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha





a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:
- 12.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

www.cisamurel.sc.gov.br





#### 12.3. Multa de:

- 12.3.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- 12.3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.3.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de 12.4. atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;
- 12.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar;
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.7. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumulas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acimas.
- Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pelo Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.
- 12.9. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) 13.

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - 13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.





### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I.Gestão/Unidade:
  - II.Fonte de Recursos:
  - III.Programa de Trabalho:
  - IV. Elemento de Despesa:
  - V.Plano Interno:
  - VI.Nota de Empenho:
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].









\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Assinado eletronicamente por:

\* CASTILHO SILVANO VIEIRA (\*\*\*.404.259-\*\*) em 11/02/2025 11:31:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

https://cisamurel-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/851752fb-6cf5-4661-a51f-e94893b044c8

